

INFORMATIVO JURÍDICO

Ministério do Trabalho prorroga novas regras para trabalho aos domingos e feriados.



Fevereiro | 2026

Escrito por

Beatriz Fortunato



No dia 25 de fevereiro de 2026, foi editada a Portaria MTE N° 356, a qual prorrogou por 90 dias o início da vigência das novas regras sobre o trabalho aos domingos e feriados, isso porque foi instituída um Grupo de Trabalho com representantes dos trabalhadores e empregadores do Comércio Varejista para apresentar propostas sobre a regulamentação.

A Portaria n° 3.665/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego cuja vigência se iniciaria a partir de 1° de março de 2026, revogou a autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados em diversos setores do comércio e da indústria, estabelecida anteriormente pela Portaria n° 671/2021.

Com essa mudança, o funcionamento nestas datas volta a ser regido estritamente pelos critérios da Lei n° 10.101/2000, que exige a observância da legislação municipal para o trabalho aos domingos e a obrigatoriedade de previsão em legislação municipal e Convenção Coletiva de Trabalho para o labor em feriados.

O fim da autorização automática impacta diretamente atividades como supermercados, hipermercados, varejistas de carnes, peixes, frutas, produtos farmacêuticos, além de lojas de automóveis e comércio em hotéis. Para estas e outras categorias do comércio em geral, a abertura e o trabalho aos domingos e feriados passam a depender da combinação entre as leis municipais e a celebração de normas específicas nos instrumentos coletivos de trabalho.

Em Marília, a Convenção Coletiva firmada entre os sindicatos patronal e dos empregados já contempla as autorizações necessárias para o trabalho em feriados, desde que sejam rigorosamente seguidos os requisitos e as compensações nela estabelecidos.

No âmbito municipal, o Código de Posturas de Marília estabelece permissões específicas para o funcionamento de atividades essenciais, como laticínios, distribuição de água e gás, transportes e produção de jornais.

No caso de farmácias e drogarias, o funcionamento é possibilitado das 08h às 23h, inclusive em finais de semana e feriados. Já para estabelecimentos como supermercados, hipermercados e similares com área superior a 200m², o horário de funcionamento aos domingos e feriados é restrito ao intervalo das 08h às 20h. Para as lojas de alimentação e lazer em shopping-centers e galerias, o horário geral permitido é das 10h às 22h, sendo que, especificamente aos domingos, o funcionamento ocorre das 14h às 20h, sempre respeitando as condições de trabalho previstas na legislação trabalhista.

O Código de Posturas mariliense também autoriza a abertura em finais de semana e feriados para segmentos como restaurantes, confeitarias, padarias, açougues, peixarias, floriculturas e salões de beleza, além de comércios voltados a artesanatos e artigos fotográficos.

É fundamental ressaltar que, para as demais atividades do comércio em geral que não possuem essa prerrogativa explícita na legislação municipal, a viabilidade do trabalho aos domingos e feriados depende exclusivamente da realização de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral, com anuência do Sindicato Patronal. Portanto, a legislação de Marília cumpre as exigências do Ministério do Trabalho ao delimitar as permissões locais, cabendo ao empresário a atenção contínua às regras sindicais para evitar passivos trabalhistas.



Consultoria:

O Sindicato do Comércio Varejista de Marília realiza a assessoria e consultoria jurídica trabalhista por meio de seu núcleo jurídico para seus associados.

Para melhores informações, consulte um especialista de sua confiança ou entre em contato com o sindicato por meio do telefone (14) 3402-4444.